



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 121/2021 - SG

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de março de 2021.

Ref.: Resposta do Requerimento nº 130/2021

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

PROTOCOLO 01882/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 08/03/2021	
	HORA: 16:01	
	Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 130/2021	
	Autoria: Secretaria Municipal de Governo	
	Assunto: Requer informações acerca da mudança jurídica da empresa que explora a concessão de transporte	
	Chave: 056F3	

Em resposta ao Requerimento nº 130/2021, de autoria do Nobre Vereador Eliel Miranda, aprovado por esse Egrégio Plenário na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2021, informamos:

1 - Foi efetivada a cessão do contrato de concessão de transporte público urbano de passageiro em Santa Bárbara d'Oeste (Contrato n.º 108/2013), firmado originalmente com a empresa *Sertran Transportes e Serviços Ltda*, à empresa *Nova Via Transportes e Serviços Ltda*. Referida cessão foi formalizada por meio de Termo de Aditamento datado de 21.01.2021, com publicação do extrato na imprensa oficial em 22.01.2021. A cessionária, *Nova Via Transportes e Serviços Ltda*, foi constituída pela concessionária original, sendo uma subsidiária integral da empresa *Sertran Transportes e Serviços Ltda*. O pedido de transferência da concessão foi formalizado em 2020, pela contratada originária, *Sertran Transportes e Serviços Ltda*, tendo sido acatado ainda na gestão passada, após parecer favorável da consultoria jurídica do Município. Esclarece-se que, antes da decisão prefeitoral pela cessão, com o intuito de averiguar o cumprimento dos requisitos habilitatórios exigidos no Edital da Concorrência Pública, foi solicitado parecer técnico da *Secretaria Municipal de Fazenda*, da *Diretoria de Gestão de Transporte Municipal*, responsável pela gestão do Contrato n.º 130/2021, e da *Comissão Permanente de Licitação*, sendo que as manifestações foram todas favoráveis quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação pela nova empresa cessionária. Pontua-se que, no mesmo dia da assinatura do contrato, 21.01.2021, foi apresentada apólice de seguro como garantia contratual da concessão, em nome da empresa cessionária.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que, até o momento, a cessão operada não gerou prejuízo ou qualquer intercorrência na prestação do serviço.

2 - Como esclarecido no item anterior, a cessão da concessão de transporte público foi precedida de análise da consultoria jurídica da Administração, por meio de parecer de Procurador Municipal concursado do Município. A possibilidade jurídica de cessão/transferência da concessão é respaldada no art. 27, da Lei n.º 8.987/1995, a Lei Geral de Concessões, e, também, conta com previsão no art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 50/2009, que dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano na Cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

Salienta-se, por derradeiro, que, conforme apontado no já referido parecer jurídico, a transferência da concessão encontra ampla guarida na doutrina balizada, bem como é aceita pelos órgãos de controle.

3 - Como esclarecido no item 01, a cessão da concessão foi formalizada por meio de Termo de Aditamento datado de 21.01.2021, com publicação do respectivo extrato na imprensa oficial em 22.01.2021.

As condições contratuais da concessão, obrigações e deveres da nova concessionária permanecem inalteradas.

4 - Não consta nenhum débito fiscal exigível da empresa *Sertran Transportes e Serviços Ltda* para com a Fazenda Pública municipal.



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

(Fls. 02/02 - Ofício nº121/2021 - Requerimento nº 130/2021)

5 - Não consta nenhum débito fiscal exigível da empresa *Nova Via Transportes e Serviços Ltda* para com a Fazenda Pública municipal.

6, 7 e 8 - Quando das tratativas da cessão, foi esclarecido pela contratada original, *Sertran Transportes e Serviços Ltda*, quanto à necessidade de transferência dos funcionários para a nova empresa, mediante demissão pela cedente e recontração pela cessionária.

Essas questões, contudo, são de cunho interno das empresas, sem qualquer poder ou ingerência por parte da Administração Pública municipal.

Ressalta-se que, nos contratos de concessão de serviço público, a Administração Pública não tem qualquer responsabilidade trabalhista para com os funcionários da concessionária, seja subsidiária ou solidária, conforme prevê o art. 31 da Lei n.º 8.987/1995 e Súmula n.º 114 do TRT 15ª.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PATRÍCIA REGINA MARQUES DE MARTINO
Secretária Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
JOEL CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP